



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **ANEXO ÚNICO**

(Portaria GP N° 060/2019-GP)

### **Norma de acesso à internet**

#### **1 Objetivo**

Estabelecer regras e condições para a utilização de acesso à internet no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT), visando a adoção de boas práticas em Segurança da Informação.

#### **2 Abrangência**

Aplica-se a todos os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados que utilizam a infraestrutura disponibilizada pelo TRT para acesso à internet.

#### **3 Referências legais e normativas**

- ISO ABNT, 2013, NBR ISO 27001: Sistemas de gestão de segurança da informação, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.
- ISO ABNT, 2013, NBR ISO 27002: Código de prática para gestão de segurança da informação, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação.
- Norma Complementar 01/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de outubro de 2008, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.
- Resolução N° 211 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).
- TRT15 - Ato GP N° 15/2007, de 27 de novembro de 2007. Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

#### **4 Diretrizes**

##### **4.1 Acesso à internet**

**4.1.1** Possuem acesso à internet os usuários com identificação de acesso à rede do Tribunal.

**4.1.2** O acesso à internet dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados pela Administração e configurados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC).

**4.1.3** A SETIC deve revisar, manter atualizada, submeter ao Comitê de Segurança da Informação e, após anuência deste, publicar para consulta a lista dos sites autorizados e bloqueados no âmbito do Tribunal.

**4.1.4** O TRT pode autorizar acesso à internet para prestadores de serviços terceirizados, mediante solicitação formal, justificada e com o período de início e término determinados pelo Gestor do Contrato por intermédio de solicitação à Central de Serviços de TIC, que a submeterá, quando for o caso, ao Comitê de Segurança da Informação.

## **4.2 Uso de acesso à internet**

**4.2.1** O acesso à internet deve ser realizado de forma responsável e comedida, evitando o comprometimento da rede corporativa, dos links de comunicação de dados e da disponibilidade dos serviços do Tribunal.

**4.2.2** Constituem uso indevido de acesso à internet as seguintes ações abaixo:

**I.** realizar troca de mensagens eletrônicas em tempo real, exceto nas formas definidas como ferramenta de trabalho e homologadas pela SETIC;

**II.** acessar áudio ou vídeo, em tempo real ou sob demanda, não relacionadas ao desempenho das atividades laborais;

**III.** obter arquivos na internet (download) que não estejam relacionados com suas atividades funcionais, tais como: imagens, áudio, vídeo, jogos e programas de qualquer tipo;

**IV.** acessar Serviços de internet que representem riscos de segurança ou que afetem o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal ou, ainda, que possam comprometer, de alguma forma, a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade de informações institucionais;

**V.** utilizar proxies externos ou quaisquer outros meios que possam descaracterizar o uso indevido de acesso à internet;

**VI.** acessar conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como: pornografia, pedofilia, racismo, comunidades de relacionamento, jogos, fóruns de interesse pessoal, dentre outros, salvo se necessário para instrução de feito judicial ou administrativo, justificadamente, sob supervisão de um magistrado.

**4.2.3** É possível o pedido de liberação de acesso, temporária ou definitiva, nos casos de comprovada necessidade.

**4.2.4** As liberações de acesso de conteúdo considerado indevido devem ser formalizadas à SETIC por meio da Central de Serviços de TIC, que avaliará as requisições exclusivamente sob o ponto de vista da viabilidade técnica, ficando a viabilidade comercial e autorização final para serem apreciadas pelo Comitê de Segurança da Informação.

**4.2.5** Em situações nas quais a liberação de acesso seja urgente e devidamente justificada, a SETIC poderá conceder acesso temporário até que o Comitê de Segurança da Informação se posicione de forma definitiva.

**4.2.6** A liberação de acesso a Prestadores de Serviços Terceirizados deve ser sempre temporária e restrita ao período do contrato no qual esse Prestador de Serviço necessite de acesso à internet para o cumprimento de suas atividades.

**4.2.7** A liberação de acesso a conteúdos enquadrados como de acesso indevido, concedida de forma temporária, poderá ter duração máxima de 90 dias corridos.

### **4.3 Monitoramento**

**4.3.1** A SETIC deve registrar os endereços das páginas acessadas pelos usuários por um período de 2 anos.

**4.3.2** A SETIC deve, preferencialmente de forma automática, identificar usos indevidos de acesso à internet.

**I.** Ao identificar utilização indevida, devem ser seguidos os procedimentos da norma de tratamento de incidente de segurança da informação;

**II.** Para situações que impõem riscos imediatos ao TRT, o acesso à internet pelo usuário pode ser limitado ou bloqueado temporariamente pela SETIC, até que as providências cabíveis sejam adotadas.